



CONTRATO Nº 152/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2012 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE ATÉ 750 LITROS DE GASOLINA COMUM E DE ATÉ 250 LITROS DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE VEÍCULO Nº 001/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETS, TODA VEZ QUE SE FIZER NECESSÁRIO, NO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO REVENDEDOR VAREJISTA (POSTOS DE REVENDA)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97; e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J CHAMMAS CASSAR & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 80.723.638/0001-90, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 953, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio, o Sr. THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.608.416-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.859.359-93, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 687, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 085/2012 (PMRC), homologado em 25 de Setembro de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de até 750 litros de gasolina comum e de até 250 litros de álcool combustível, para abastecimento do veículo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme Termo de Cessão de Veículo nº 001/2012 da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme edital de Pregão Presencial nº 085/2012 – (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	Gasolina Comum	Litro	750	2,89	2.167,50
02	Álcool Comum (Etanol)	Litro	250	1,98	495,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 085/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 2.662,50 (Dois mil, centos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 1 e 2 do referido Edital, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do revendedor varejista (postos de revenda), após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, que poderá ser enviada via FAX.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, ou seja, de 25 de Setembro de 2012 a 24 de Fevereiro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 085/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0301	22	661	11	2	006	3390300101	2520	1000	Recursos ordinários – Livres	Etanol
0301	22	661	11	2	006	3390300102	2522	1000	Recursos ordinários – Livres	Gasolina

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor unitário dos itens objeto desta licitação poderão sofrer reajuste ou redução de preços, de acordo com o aumento ou baixa do valor dos combustíveis, desde que devidamente solicitado pela parte interessada e devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: É garantida à **CONTRATADA** a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo **CONTRATADA**, sobrevivendo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

Parágrafo Terceiro: Para fins de comprovação de reajuste de preços, a Licitante contratada deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

Parágrafo Quarto: Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** cópia das Notas fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntará ao processo, a fim de averiguar o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sexto: O valor pago pelo litro de gasolina comum e pelo litro de álcool combustível no decorrer da contratação, não poderá em tempo algum, exceder o valor pago à vista pelos combustíveis na bomba de abastecimento da proponente vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do



revendedor varejista (postos de revenda), após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Efetuar entrega de produto de primeira qualidade, responsabilizar-se pela total garantia quanto à qualidade do combustível, bem como em efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, do produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC em vigor;
- c) Comprovar a necessidade de reajuste de preços, apresentando cópia das Notas Fiscais de compra das distribuidoras, ocorridas antes e depois do aumento, comprovando o percentual a ser aplicado, ou outro documento equivalente;
- d) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- f) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- g) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante **CONTRATADA** cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. MARCELO ALVES SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe do Setor de Manutenção e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 085/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 25 de Setembro de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Testemunhas:



Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur, e Meio Amb – Contratante


Thiago Crivellaro Chammas Cassar
J Chammas Cassar & Cia Ltda – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 025/2011 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ/MF: 13.116.617/0001-19
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural deste município de Ribeirão Claro, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo o ano letivo de 2012.

VALOR: R\$ 141,12 (Cento e quarenta e um reais e doze centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.
Ribeirão Claro-PR, 06 de Setembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de até 750 litros de gasolina comum e de até 250 litros de álcool combustível, para abastecimento do veículo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme Termo de Cessão de Veículo nº 001/2012 da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

Contratada: J CHAMMAS CASSAR & CIA LTDA
CNPJ/MF: 80.723.638/0001-90
Valor: R\$ 2.662,50. (Dois mil, centos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Pagamento: Em até 20 (vinte) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.
Vigência: 25 de Setembro de 2012 a 24 de Fevereiro de 2013
Assinatura: 25 de Setembro de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MARIA SETIME BARRETO DO AMARAL - cédula de identidade nº 4.9730870, SSP/PR, CPF 700.921.509-00
ANA CARLA BARTOLINI MOLINI - cédula de identidade nº 8.202.812-9, SSP/PR, CPF 047.322.589-13
JOSÉ LUIZ BENZI - cédula de identidade nº 1.233.426-5, SSP PR, CPF 235.873.269-91

DECLARAM sua intenção de exercer cargos de administração na COOPERATIVA DE CRÉDITO DELIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE PIONEIRO - SICOOB NORTE PIONEIRO e que preenchem as condições estabelecidas no art. 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012. ESCLARECEM que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante pode, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo. Banco Central do Brasil

DEORF/GTCUR
Av. Cândido de Abreu, 344 - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80530-914
Jacareizinho, PR, 25 de setembro de 2012

 **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 1/2012.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Jacareizinho, cuja quantidade está estipulada pelo Anexo I, do Edital de Tomada de Preços nº 1/2012.

Modalidade: Tomada de Preços - Tipo Menor Preço.
Protocolo: Até às 9h45min do dia 22 de outubro de 2012.
Abertura: 10h00min do dia 22 de outubro de 2012.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, na Secretaria desta Câmara.

Local: Câmara Municipal de Jacareizinho (PR) - Rua Coronel Baptista, 335 - 1º andar - Telefone: (43) 3527-1919 - Site: www.cmj.pr.gov.br - Webmail: compras.licitacao@cmj.pr.gov.br
Jacareizinho/PR, 01 de outubro de 2012.

AMAU FERREIRA DA FONSECA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 011/2012
Processo Licitatório nº 016/2012

RECURSOS: n.ºs: 1210.1030400442.108 - 3.3.90.30.00 - FR 01497 - CÓD. REDUZIDO 2638; 1210.1030400442.108 - 3.3.90.30.00 - FR 01610 - CÓD. REDUZIDO 2637; 1210.1030400442.108 - 3.3.90.30.00 - FR 03497 - CÓD. REDUZIDO 2638. Jacareizinho, 21 de setembro de 2012.

José Roberto da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
REFERÊNCIA: Tomada de Preço 10/2012.
CONTRATO Nº: 235/2012.

OBJETO: contratação de empresa objetivando a prestação de serviços técnicos de topografia

CONTRATANTE: Município de Jacareizinho

CONTRATADA: J CARDOZO TOPOGRAFIA SIS LTDA


VALOR: R\$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2012.

RECURSOS: nº: 0610.041200172.045 - 3.3.90.39.00 - FR 03000 - Cód. Red.: 2060. Jacareizinho, 28 de setembro de 2012.

José Roberto da Rocha

Prefeito Municipal em Exercício

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

REFERÊNCIA: Tomada de Preço 12/2012.

CONTRATO Nº: 239/2012.

OBJETO: prestação de serviços técnicos de regularização fundiária no Conjunto Nossa Senhora das Graças, que compõem o Plano de Trabalho/Seleção nº 0352325-50/2011

CONTRATANTE: Município de Jacareizinho

CONTRATADA: J CARDOZO TOPOGRAFIA SIS LTDA

VALOR: R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2012.

RECURSOS: nº: 0610.041200172.045 - 3.3.90.39.00 - FR 03000 - Cód. Red.: 2060. Jacareizinho, 28 de setembro de 2012.

José Roberto da Rocha

Prefeito Municipal em Exercício

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 184/2012

Objeto: aquisição de Gás de Cozinha (GLP) para as EMEIS e EMEFS.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 20.503,60 (Vinte mil quinhentos e três reais e sessenta centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo menor preço GLOBAL.

Credenciamento: às 08h15min do dia 16 de outubro de 2012.

Abertura: às 08h15min do dia 16 de outubro de 2012.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacareizinho, Estado do Paraná, via e-mail

(licitacao.jacare@yahoo.com.br) Fone (43) 3811-3018, sem nenhum custo por parte do solicitante. Caso seja solicitada ao Departamento de Compras e Licitações a impressão do edital, a mesma terá um custo de R\$ 10,00 (dez reais).

Local: Prefeitura Municipal de Jacareizinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacareizinho/PR.

Jacareizinho, 02 de outubro de 2012.